



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Campinas, 19 de agosto de 2024.

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 077/2024

Processo administrativo: PMC.2024.00039053-41

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Rua Barreto Leme, 1515, Centro, Campinas, São Paulo, CEP 13010-201, neste ato representada por seu Secretário Senhor José Tadeu Jorge, e de outro lado, **FEDERAÇÃO DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS – FUNDAÇÃO ODILA E LAFAYETTE ALVARO - FUNDAÇÃO FEAC**, fundação de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.002.176/0001-83, com sede na Avenida Mackenzie, 1.835, 2º, 7º e 10º andares, Vila Brandina, Campinas, CEP 13092-523, por seu Superintendente Socioeducativo Jair de Almeida Resende Silva, com vistas a promover a conjugação de esforços para realização de um estudo da situação técnico-administrativo-financeira e do custo *per capita* para oferta da educação infantil realizada pelas OSC's no município de Campinas, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com fulcro na Lei Federal nº 13.019/14 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente acordo de cooperação tem por objeto estabelecer a conjugação de esforços visando a realização de um estudo dos documentos oficiais da Secretaria Municipal da Educação relativos às parceiras com as Organizações da Sociedade Civil e, assim, apurar o custo *per capita* para oferta da educação infantil realizada pelas OSC's no município de Campinas.

1.1. Além do estudo, para apuração do *per capita*, realizar a análise contábil, administrativa e financeira das OSC's, com vistas a identificar a saúde financeira, as fontes de receitas, a categoria e volume das despesas, a remuneração de funcionários e as demais ações executadas que impactam diretamente no desempenho técnico e financeiro das Organizações da Sociedade Civil.

1.2. As atividades serão desenvolvidas de comum acordo conforme responsabilidades estabelecidas no presente Acordo de Cooperação e no Plano de Trabalho, previamente aprovado entre as partes, o qual integra o presente Acordo de Cooperação como anexo único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência do presente instrumento será de 07 (sete) meses, sendo que, ao final desse período, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, se

houver interesse dos partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

2.1. Esse instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades e/ou demais cláusulas ora pactuadas, ou imotivadamente, devendo os partícipes manifestarem interesse com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), em comunicação por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES

3. Os partícipes assumirão as seguintes responsabilidades:

3.1. Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Campinas:

3.1.1. Prestar o apoio necessário às ações da entidade, através do Gabinete da Secretária Municipal de Educação e da Diretoria Financeira/Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios;

3.1.2. Apresentar esclarecimentos e informações necessárias a fim de contribuir com objeto do Acordo de Cooperação;

3.1.3. Disponibilizar acesso ao sistema;

3.1.4. Participar e designar representantes para as reuniões e encontros, presenciais ou virtuais, necessários à execução do objeto da cooperação e monitoramento das atividades previstas.

3.1.2. Através do gestor da parceria:

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente acordo;

3.1.2. Informar ao Secretário Municipal de Educação a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.1.2. Emitir parecer técnico conclusivo de análise final da execução, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014, que o homologará;

3.1.2. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

3.1.3. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento

3.2. Caberá à FEAC:

3.2.1. Realizar a execução de estudo da situação técnico-administrativo-financeira e do custo *per capita* para oferta da educação infantil realizada pelas OSC's na cidade de Campinas;

3.2.2. Promover o acompanhamento técnico para o desenvolvimento das atividades;

3.2.3. Designar representantes para as reuniões e encontros, presenciais ou virtuais, necessários à execução do objeto da cooperação e monitoramento das atividades previstas;

3.2.4. Elaborar relatório técnico trimestral, demonstrando quais ações foram realizadas no período, a fim de demonstrar o cumprimento do objeto e metas estabelecidas nas etapas de execução;

3.2.5. Elaborar relatório técnico final, com a demonstração da mensuração dos resultados obtidos a partir do cumprimento das metas e objetivos dispostos no Plano de Trabalho.

3.2.6. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade subsidiária ou solidária da administração pública à inadimplência em relação a pagamentos, ônus incidentes sobre o objeto ou a danos decorrentes de restrição à sua execução.

3.2.7. Obriga-se ainda a FEAC abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública

municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3.3. Obrigações Comuns da SME e da FEAC:

3.3.1. As partes deverão trabalhar para obter reciprocidade nas atividades cobertas pelo presente Acordo de Cooperação;

3.3.2. As partes deverão participar das reuniões de alinhamento propostas, bem como zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estipuladas para a realização deste acordo e pela execução das metas convencionadas;

3.3.3. As Partes desde já autorizam a divulgação de seus nomes, marcas, logotipos e demais distintivos em seus materiais de divulgação, tanto interno como externo, para fins exclusivos de divulgação da presente cooperação, suas atividades e resultados, sendo proibido qualquer desvio de finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

4.1. Para a execução do objeto do presente Acordo e Cooperação não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPIES e NÃO SERÃO COMPARTILHADOS bens patrimoniais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos PARTÍCIPIES.

5.2 Deste Acordo não resultam em nenhuma hipótese vínculos de qualquer natureza, inclusive trabalhista, previdenciária ou associativa entre os partícipes, respondendo cada um individual e isoladamente por todas as obrigações que assumir

CLÁUSULA SEXTA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Ambas as partes possuem igualmente direitos sobre os materiais e produtos produzidos em decorrência do presente Acordo de Cooperação, sendo permitido o compartilhamento para fins não comerciais, atribuídos os devidos créditos, desde que previamente submetido aos partícipes e após concordância expressa de todos eles.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS COMUNICAÇÕES

7.1. Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por e-mail, que deverão ser indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Campinas e pela Federação de Entidades Assistenciais de Campinas – Fundação Odila E Lafayette Álvaro - Fundação FEAC.

7.2. Qualquer divulgação relacionada ao objeto deste Acordo de Cooperação será aprovada pelos partícipes, devendo ser mencionada a parceria entre a Secretaria Municipal de Educação de Campinas e a Federação de Entidades Assistenciais de Campinas – Fundação Odila E Lafayette Álvaro - Fundação FEAC.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A utilização de qualquer dado ou informação decorrente do presente Acordo observará integralmente as legislações específicas que tratem do sigilo e proteção dos dados e da identidade do cidadão.

8.2. O presente contrato em princípio, não deve envolver o tratamento de dados pessoais, não obstante, caso o projeto assim o demande, as Partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) garantindo todos os direitos ao Titular de dados.

8.3. O acesso, utilização, coleta, produção, recepção, classificação, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração e o compartilhamento pelas Partes dos Dados Pessoais, (Tratamento de Dados Pessoais), será limitado ao estritamente necessário para a execução do objeto do presente Acordo e para o cumprimento de obrigação legal.

8.4. Fica vedada a utilização dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades não relacionadas ao objeto do presente Acordo, sendo vedado às Partes transferirem à terceiros, no todo ou em parte, os Dados Pessoais que lhes forem enviados por força deste Termo ou colhidos em razão dele.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 O monitoramento e a avaliação da parceria ocorrerão por meio de ações da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios através de acompanhamento e emissão de relatório técnico de monitoramento e a análise da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A aceitação por qualquer dos partícipes do não cumprimento pelo outro das cláusulas ou condições deste Acordo de Cooperação, a qualquer tempo será interpretada como mera liberalidade não implicando, portanto, na renúncia do direito de exigir qualquer obrigação estabelecida entre os partícipes.

11.2 O relacionamento dos partícipes em decorrência deste Acordo e para os fins nele previsto atenderá aos princípios de boa-fé, probidade, confiança e lealdade abstendo-se cada partícipe de adotar conduta que prejudique os interesses do outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRERROGATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 É atribuída à administração pública a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Em razão da inexistência de repasse de recursos públicos, a prestação de contas ocorrerá até o décimo quinto dia de cada trimestre, através de relatórios enviados pela FEAC à SME, observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACESSO AOS PROCESSOS

14.1 Aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas será disponibilizado livre acesso correspondente aos processos, documentos e informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. Adota-se o foro de Campinas para qualquer controvérsia relativa a interpretação e aplicação do presente Acordo, com a obrigação da prévia tentativa de solução administrativa e a participação da Procuradoria-Geral do Município.



Documento assinado eletronicamente por **JAIR RESENDE DE ALMEIDA SILVA**, **Usuário Externo**, em 21/08/2024, às 11:32, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ TADEU JORGE**, **Secretario(a) Municipal**, em 21/08/2024, às 17:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12001815** e o código CRC **AE3E3859**.